



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM  
FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA DOIS ASSISTENTES  
OPERACIONAIS | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO (REF.º 2/RH/2023)  
ATA N.º 3**

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO – DECISÃO FINAL

Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, com competência na área dos Recursos Humanos, delegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (RJAL), datado de 28 de abril de 2023, a fim de apreciar as alegações e tomar a decisão final sobre os/as candidatos/as excluídos/as.

**I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia**

Na sequência do projeto de admissão e exclusão de candidaturas, constante da ata n.º 2, datada de 24 de julho de 2023 e das respetivas notificações, efetuadas a 25 de julho de 2023, aos/às candidatos/as excluídos/as para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

**Sónia Cristina Marques Pereira**, a 25 de julho de 2023 (nosso registo E/9878/2023), refere que *“(...) recebi a comunicação de que fui excluída do concurso por não ter a escolaridade mínima obrigatória, quando tentei submeter o meu diploma do 12º ano, a plataforma não o aceitou devido ao formato, apresentei então o diploma de Competências pedagógicas, que só é atribuído a quem tem igual ou superior ao ensino secundário, eu frequentei a licenciatura de ensino de Português/Inglês. (...)”*.

**Sandra Cristina Silvestre Alves**, a 27 de julho de 2023 (nosso registo E/9991/2023), refere que *“(...) seguem em anexo o documento comprovativo da espera pelo certificado de habilitações académicas”*.



**Ana Rita Rodrigues de Campos**, a 28 de julho de 2023 (nosso registo E/10048/2023), refere que *“(...) pelo que entendi na explicação dada pela minha exclusão, deve-se ao facto de ter afirmado que “não” possuo os requisitos indicados no ponto 3.1 do mesmo aviso. Em minha defesa, apenas posso dizer que ao preencher a candidatura, o sistema dava erro e ficava a vermelho, quando colocava “sim” no referido ponto 3.1 do aviso, sendo assim no final impossível enviar a candidatura. (...) Agradeço a atenção, não querendo ser exceção ao regulamento e às regras do concurso. (...)”*.

## **II – Apreciação das alegações**

Conforme disposto nos pontos 3.1 e 3.2 do aviso de abertura – Ref.º 2/RH/2023, é exigido:

Requisito relativo ao/à trabalhador/a, previsto no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisito habilitacional de escolaridade obrigatória de acordo com idade, isto é:

- nascidos até 31/12/1966 — 4.º ano de escolaridade;
- nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 — 6.º ano de escolaridade;
- nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994 — 9.º ano de escolaridade;
- nascidos após 31/12/1994 — 12.º ano de escolaridade;
- podendo ainda candidatar-se quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, conforme decorre dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e n.º 1 alínea a) do artigo 86.º, ambos da LTFP;

A candidata **Sónia Cristina Marques Pereira** foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o documento



comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, isto é, escolaridade obrigatória de acordo com idade, no caso concreto, e tratando-se de candidata nascida entre 01/01/1981 e 31/12/1994 - 9.º ano de escolaridade, nem ter feito prova da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação (o documento anexo foi o certificado de formação profissional do curso de formação pedagógica inicial de formadores).

Não obstante, da candidata em sede de audiência prévia ter remetido o certificado de habilitações do 12.º ano de escolaridade em falta, deveria ter junto o mesmo à candidatura, em formato PDF, como indicado no formulário para o efeito. O certificado de formação profissional do curso de formação pedagógica inicial de formadores, anexo à candidatura, não confere um nível habilitacional, nem comprova o requisito indicado no ponto 3.2 do aviso de abertura do procedimento.

A candidata **Sandra Cristina Silvestre Alves** foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea c) do aviso de abertura do procedimento, não ter entregue o documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2 do mesmo aviso, isto é, escolaridade obrigatória de acordo com idade, no caso concreto, e tratando-se de candidata nascida entre 01/01/1967 e 31/12/1980 – 6.º ano de escolaridade, nem ter feito prova da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação (o documento anexo foi o Curriculum vitae em duplicado, tendo a mesma indicado o curso de formação no formulário de candidatura com a nota que aguardava o envio do certificado de habilitações por parte do IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. Não obstante, a candidata ter remetido a 6/07/2023, o certificado de habilitações em falta, deveria ter junto à candidatura o comprovativo do requerimento feito ao IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P, de modo a comprovar que a falta do referido documento não lhe era imputável).

Em sede de audiência prévia, a candidata entregou uma declaração extemporânea (datada de 27/07/2023), emitida pelo CEFAD - Formação Profissional, Lda., em como requereu a 2ª via do referido certificado de habilitações a 26/06/2023. Contudo, o comprovativo do referido pedido deveria ter sido anexo à candidatura em tempo útil.



A candidata, **Ana Rita Rodrigues Campos**, foi excluída por, conforme determinado no ponto 6.2, alínea b) do aviso de abertura do procedimento, ter declarado que não possui os requisitos indicados no ponto 3.1 do mesmo aviso;

Ainda que, em sede de audiência prévia, a candidata tenha alegado que o sistema dava erro quando afirmava preencher os requisitos indicados no ponto 3.1 do aviso de abertura, tal situação não foi reportada ao júri durante o período de candidaturas, pelo que, conforme determinado no ponto 6.2, alínea b) do aviso de abertura do procedimento concursal, é requisito exigido para a admissão, declarar, no formulário tipo, que se reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP.

Todavia, e nos termos da notificação efetuada para efeitos de audiência prévia, o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 6.1, 6.2 e 6.3 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

### **III – Decisão final de exclusão**

Após apreciação das alegações apresentadas, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão de todos/as os/as candidatos/as, constantes da decisão da ata n.º 2, datada de 24 de julho de 2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

### **IV – Fixação da data de realização dos métodos de seleção**

O júri deliberou ainda:

- Agendar a realização do método de seleção avaliação curricular, da candidata **Eugénia da Conceição Ferreira**, para o dia 18 de setembro de 2023, sendo que a mesma é realizada pelo júri sem a presença da candidata.



- Fixar o dia 20 de setembro de 2023, para realização da prova escrita de conhecimentos que terá lugar na EPAMG – Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, com início pelas 15h00.

Por último, deliberou notificar os/as restantes candidatos/as admitidos/as ao procedimento, para a realização do método de seleção - prova escrita de conhecimentos.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Nuno Miguel da Mota Cruz  
(Presidente)

Maria José Valente de Andrade  
(Vogal)

Paula Cristina Pereira Matias  
(Vogal)